



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA de Mojuí dos Campos e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do município de Mojuí dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 025, de 14 de outubro de 2013.

Considerando, as deliberações da Sessão Plenária de Reunião Extraordinária deste Conselho, ocorrida em 18 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do município de Mojuí dos Campos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mojuí dos Campos/PA, 18 de setembro de 2025.

MAURICIO MAZZOTTI SANTAMARIA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
MOJUÍ DOS CAMPOS/PA



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- CMMA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Sigla CMMA se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, de caráter normativo da política municipal de meio ambiente e fiscalizador, instituído pela Lei nº 025, de 14 de outubro de 2013, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando à preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município Mojuí dos Campos-PA.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mojuí dos Campos, inclusive com a garantia de instalações adequadas, recursos financeiros, equipamentos e recursos humanos necessários para o seu funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente do Município:

I - Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal, formulação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais, incluindo as atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

II - Propor ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, envolvendo o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural do município, observada as legislações federal, estadual e municipal;

III - Propor a elaboração, alteração e proposição de leis e normas legais, procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal;

IV - Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

V - Garantir dispositivos de informação (audiências públicas, palestras e outros) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

VI - Propor ao Poder Executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

VII - Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do Sisnama competente, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas do patrimônio histórico, cultural e ambiental local;

VIII - Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelo Estado, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

IX - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária, e à comunidade e acompanhar a sua execução;

X - Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental e/ou determinar, mediante representação do CMMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

XI - Exigir dos órgãos competentes o cumprimento do poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente, quando esta estiver sendo descumprida;

XII - Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

XIII - Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XIV - Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimentos e apoiar as políticas públicas setoriais, visando o desenvolvimento sustentável de lagos, igarapés, rios e bacias hidrográficas existentes no município;

XV- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XVI - Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, em cujos recursos interpostos sejam em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XVII - Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração e encaminhamento as instâncias competentes para a tomada das providências cabíveis;

XVIII - Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental / Procon - Defesa do Consumidor / Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XIX - Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XX - Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no inciso X do art. 9º da Lei 6.938, de 1981;

XXI - Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XXII - Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXIII – Aprovar as prestações de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FNMA;

XXIV - Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente;

XXV - Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do plenário do CMMA e à homologação do Secretário Municipal de Meio Ambiente;

XXVI - Assegurar que a Agenda Municipal de Meio Ambiente, contemple os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados no período de dois anos.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA se compõe de forma paritária entre poder público e a sociedade civil organizada:

I. Representantes do Poder Público:

- a) Um representante titular e seu respectivo suplente do órgão executivo municipal de meio ambiente (SEMMA);
- b) Um representante titular e seu respectivo suplente que integre a Comissão de Meio Ambiente do Poder Legislativo Municipal;
- c) Um representante titular e seu respectivo suplente indicado pelo gabinete do prefeito, vinculado ao poder executivo municipal;
- d) Um representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante titular e seu respectivo suplente de órgão da administração Pública Estadual ou Federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento e que possuam representação no município, tais como: ADEPARA, EMATER, IBAMA, SEMA, ICMBIO, IDEFLOR, SFB, Universidades, dentre outros.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) Três representantes titulares e seus respectivos suplentes de setores organizados da sociedade civil, tais como Associações do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos comprometidos com a questão ambiental da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
- b) Dois representantes titular e seu respectivo suplente de entidades civis criadas finalidade de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

Paragrafo Único: Caso as cadeiras previstas no artigo 4º item II, parágrafos “a” e “b”, não sejam preenchidas, serão disponibilizadas para as entidades devidamente habilitadas.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, à exceção é aplicada somente ao representante do órgão ambiental competente.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

§1º- No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) Representada (s) deve(m) encaminhar mediante ofício nova indicação.

§2º - O não comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem previa justificativa aprovada pelo conselho em ATA, implica na sua substituição do CMMA.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º- A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV- 1ª Secretaria
- V- 2ª Secretaria
- VI – Secretaria Executiva; e.
- VII – Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas;
- VIII - Comissões

Art. 7º- O CMMA Presidido pelo Gestor da Política de Meio Ambiente do Município, sem prejuízo de suas funções, em conformidade com o que determina a Lei 6.938/81, Artigo 8º,

SUBSEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Ar. 8º- O Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão máximo de deliberação e suas decisões se vinculam a todos os membros, ainda que ausentes.

Art. 9º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, a exceção se dará em matérias que exijam quórum absoluto como reforma deste regimento.

Art.10 - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;

II - Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III - Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§1º- As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho que informará Presidência, e a presidência proporá sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação e em caso de necessidade mediante deliberação do plenário será encaminhada as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Trabalho competentes, que terão o prazo será fixado pelo plenário do Conselho para manifestarem-se sobre o assunto.

§2º- As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretária Executiva supervisionada pela Mesa Diretora, corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 11 - As Resoluções aprovadas pelo plenário serão homologadas pelo Gestor da Política Ambiental, no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial ou outro instrumento de divulgação do Município.

Parágrafo Único - A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 12 - Ao Plenário compete:

I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III - Julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CMMA

Art. 13 - São Competência dos Conselheiros:

- I- Comparecer às reuniões;
- II- Debater as matérias em discussão;
- III- Requerer informações, providencia e esclarecimentos ao Presidente de matérias de seu interesse relacionadas à Política Municipal de Meio Ambiente;
- IV- Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V- Votar e ser votado para qualquer função;
- VI- Propor temas e assuntos para a deliberação e ação do CMMA.

SUBSEÇÃO III

DA MESA DIRETORA

Art. 14- A Mesa Diretora será composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário.

Art. 15 - Com exceção da Presidência que será ocupada pelo titular do órgão ambiental municipal em conformidade com a Lei Federal 6.938/81, os demais membros da Mesa Diretora, serão eleitos pelos seus pares na sessão de posse do Conselho.

SUBSEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 - A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da 1ª secretário (a).

Art. 17- São atribuições do Presidente:



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;
- II - Discutir com os membros da Mesa Diretora a pauta das reuniões;
- III - Submeter ao Plenário os expedientes recebidos pelo Conselho;
- IV - Requisitar serviços especiais e delegar competência aos membros do Conselho;
- V - Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - Constituir e extinguir, desde que aprovado pelo pleno do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho;
- X - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- XI - Tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;
- XII - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII – Decidir casos não previstos nesse Regimento.

SUBSEÇÃO V
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18 - A Vice-Presidência do Conselho do Municipal do Meio Ambiente será eleita mediante votação e conforme decisão do plenário.

Art. 19 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III- Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

SUBSEÇÃO VI
DA 1ª SECRETARIA

Art. 20 - São Atribuições do (a) Primeiro (a) Secretário (a):

- I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria Executiva em conjunto com o Presidente;
- II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

III - Ajudar a Secretaria Executiva na elaboração dos editais, pautas das reuniões e demais documentos;

IV - Organizar e manter os arquivos de documentos do Conselho.

SUBSEÇÃO VII
DA 2ª SECRETARIA

Art. 21- São Atribuições do (a) Segundo (a) Secretário (a):

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,

II- Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;

III- Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

SUBSEÇÃO VIII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Secretaria Executiva será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a), designado pela Secretaria de Meio Ambiente mediante aprovado pelo plenário.

Art. 23 - Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 24 - Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 25 - O (A) Secretário (a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe auxiliar os secretários da Mesa Diretora na lavratura das atas das reuniões e desempenho de todas as atividades.

Art. 26 - Os documentos de que trata o artigo 24 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho.

§1º - A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

§2º - O prazo para a apresentação dos relatórios da Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Trabalho será fixado pelo plenário do Conselho.

§3º - Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 27 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva mediante orientação da Mesa Diretora do Colegiado;

II - Assessorar técnica e administrativamente os membros do Conselho;

III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Mesa Diretora do Conselho;

IV - Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V - Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - Propor a indicação de pontos para compor a pauta das reuniões para a Mesa Diretora do Conselho;

VII - Manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e indicar a Mesa Diretora as datas para o cumprimento do prazo de julgamento;

VIII - Certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e

IX - Manter em dia o sistema de informações do Conselho.

§1º - Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Mesa Diretora mediante sorteio e/ou votação da plenária de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CMMA, abrindo-se prazo para a devolução do processo com o respectivo Parecer conforme data deliberada pelo plenário

§2º - No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§3º - Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 28 - O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade trimestral, tendo cronograma anual previamente estabelecido e aprovado em plenária e devidamente registrado em ATA, na primeira reunião do ano vigente, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Mesa Diretora do Conselho, ou por pelo menos 1/3 dos conselheiros, devidamente formalizada em requerimento próprio.

Art. 29 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Discussão de matérias de interesse do Conselho;
- IV - Julgamento de recursos administrativos;
- V - Constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho;
- VI – Pauta livre para assuntos de interesse geral serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário;
- VII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 30 - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quórum* para a realização das reuniões e deliberações, com exceção aos casos previstos por este regimento.

Art. 31 - As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Mesa Diretora do Conselho, colocadas à disposição de todos os Conselheiros pela Secretaria Executiva.

Art. 32 - A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência mínima de 5 dias úteis, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 33 - Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com cinco dias úteis de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Mesa Diretora.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

Art. 34 - Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes.

Parágrafo Único - Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os Membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida na ordem em que forem solicitadas.

Art. 35 - Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 36 - Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes quando da ausência do respectivo titular.

Art. 37 - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação na reunião subsequente e disponibilizadas após a aprovação e assinatura as entidades que solicitarem.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 38 - Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pela Mesa Diretora, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

Art. 39 - Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único - Distribuído o processo de recurso, o Conselheiro ficará responsável pelo mesmo, podendo o Relator ser Conselheiro titular ou suplente.

Art. 40 - O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou quando não for possível por este, outro Conselheiro, com profundo conhecimento sobre o teor do parecer, poderá fazer a apresentação.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

Art. 41 - O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal (Secretaria) não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão do órgão.

Parágrafo único - O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 42 - Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer; sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§1º- Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§2º- O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§3º- Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 43 - A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Município, será efetuada pela Mesa Diretora do Conselho.

Art. 44 - Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão Municipal (secretaria), mediante encaminhamento da Mesa Diretora para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 45 - A Mesa Diretora decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único - A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 46 - O Conselho do Meio Ambiente constituirá de acordo com a necessidade, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho.

§1º - O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros ou por especialistas ou pessoas de reconhecida competência sobre as matérias em apreciação.

§2º - As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho têm por Finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho.

§3º - As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite de 4 (quatro) integrantes, sendo 4 (quatro) membros do Conselho, titulares ou suplentes.

§4º - Os membros indicados em plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§5º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§6º - Cada Conselheiro somente poderá participar simultaneamente de até 2 (duas) Câmaras Técnicas.

Art. 47 - As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assunto de sua competência.

Art. 48 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

§1º - A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§2º - A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua substituição do mesmo.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

§3º- A substituição de membro, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 49 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 50 - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 51 - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas próprias, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52 - Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Mesa Diretora para as devidas providências.

Parágrafo Único - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 53 - A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de relevante valor social e público, de caráter voluntário, não sendo remunerada.

Art. 54 - As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão públicas e os atos decorrentes de suas deliberações, serão amplamente divulgadas.

Art. 55 - O processo de renovação de mandato do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será normatizado por Edital contendo todos os critérios e exigências necessárias, aprovado pelo pleno do Colegiado, com pelo menos 60 dias antes do encerramento do atual mandato.

Art. 56 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Plenário do Colegiado.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
Rua Estrada de Rodagem - nº 1090 - Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos - Estado do Pará

Art. 57- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, conforme estabelecido no Art. 13 da Lei nº 025 de 14 de outubro de 2013.

Mojuí dos Campos, 18 de setembro de 2025.

MAURICIO MAZZOTTI SANTAMARIA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MOJUÍ DOS CAMPOS/PA